

POLÍTICA FORMAL DE NÃO RETALIAÇÃO

COOPANEST/ES – Programa de Compliance Concorrencial

1. Finalidade e racionalidade concorrencial

A COOPANEST/ES institui a presente Política Formal de Não Retaliação como pilar estruturante do seu Programa de Compliance Concorrencial, reconhecendo que a efetividade de um canal de denúncias depende da confiança dos usuários e da existência de proteções concretas contra represálias.

Essa abordagem está alinhada às diretrizes do próprio CADE para programas de compliance, que recomendam a estruturação de canal de reclamações e denúncias voltado à identificação preliminar de riscos concorrenciais, sempre garantindo anonimato e confidencialidade.

Também converge com padrões internacionais: a OCDE ressalta que sistemas eficazes pressupõem prevenção de retaliação e, em muitos casos, possibilidade de reporte anônimo ou confidencial, como elemento que favorece a cultura organizacional aberta e a detecção de irregularidades.

2. Âmbito de aplicação

Esta Política aplica-se, obrigatoriamente, a todos os níveis e vínculos institucionais, incluindo:

- médicos cooperados;
- colaboradores e funcionários administrativos;
- Diretoria Executiva;
- Conselho de Administração;

- prestadores de serviço e terceiros (quando vinculados às rotinas e ambientes da cooperativa).

A obrigação de observância é expressa e independe de hierarquia, função, tempo de casa ou posição.

3. Definição ampliada de retaliação

Considera-se retaliação qualquer ato, tentativa, incentivo ou omissão deliberada que gere (ou possa razoavelmente gerar) prejuízo, intimidação, constrangimento ou desvantagem a quem, de boa-fé, utilize o canal de denúncias, relate preocupações concorrenciais, participe de apurações internas ou busque orientação junto ao compliance.

Exemplos (não exaustivos):

- ameaças, pressões, coações ou advertências informais;
- assédio moral, isolamento, humilhação, desacreditização;
- perda injustificada de escala/oportunidades, restrições de atuação sem fundamento técnico;
- sanções disciplinares desproporcionais ou seletivas;
- medidas destinadas a “identificar” denunciante anônimo (“caça às bruxas”);
- uso indevido de instrumentos contratuais para “silenciar” reporte (p.ex., interpretação abusiva de cláusulas de confidencialidade).

4. Proteções e garantias ao denunciante

A COOPANEST/ES assegura que:

1. O reporte pode ser anônimo e/ou confidencial, conforme escolha do denunciante;
2. O denunciante de boa-fé não sofrerá punição, discriminação ou desvantagem por reportar suspeitas ou riscos concorrenciais;
3. Quando houver identificação, a identidade será tratada sob estrita confidencialidade e com acesso restrito;
4. A organização assegurará resposta institucional ágil e consistente às informações recebidas, preservando a confiança no canal — diretriz expressamente recomendada no Guia do CADE para evitar desuso do canal e perda de credibilidade do programa.

Boa-fé: presume-se boa-fé quando o relato é feito com base em convicção razoável, ainda que ao final se conclua pela inexistência de infração.

5. Vedação expressa de retaliação e dever de cooperação

É expressamente vedada qualquer retaliação direta ou indireta, formal ou informal, por qualquer pessoa vinculada à COOPANEST/ES.

Todos os cooperados e colaboradores possuem dever institucional de:

- preservar a integridade do canal;
- evitar condutas que inibam denúncias;
- colaborar com apurações internas de forma leal e comedida.

6. Governança, apuração de retaliação e medidas corretivas

6.1. Triagem e apuração prioritária

Qualquer alegação de retaliação será classificada como ocorrência crítica, com apuração prioritária, por equipe designada (Compliance/Jurídico), assegurando:

- independência e imparcialidade;
- documentação mínima do caso;
- medidas urgentes de contenção, quando necessário.

6.2. Medidas de proteção (conforme caso)

A COOPANEST/ES poderá adotar medidas protetivas internas para evitar danos adicionais, inclusive ajustes de fluxo, afastamento de envolvidos do processo decisório relativo ao denunciante e medidas administrativas cautelares.

7. Responsabilização por retaliação

A prática de retaliação constitui infração grave às normas internas e poderá implicar:

- medidas disciplinares internas aplicáveis a cooperados e colaboradores;
- responsabilizações estatutárias e contratuais pertinentes;
- outras providências cabíveis, conforme a gravidade e evidências.

8. Comunicação, treinamento e “tone from the top”

A política será:

- divulgada periodicamente;
- incorporada aos treinamentos de compliance concorrencial;
- reforçada por comunicados formais da alta administração.

9. Cláusulas de confidencialidade e não restrição ao reporte

Nenhuma cláusula interna, compromisso de confidencialidade ou instrumento equivalente poderá ser interpretado ou aplicado para impedir reporte de boa-fé, interno ou às autoridades competentes.

10. Monitoramento e melhoria contínua

A COOPANEST/ES realizará monitoramento periódico da efetividade da política, incluindo:

- indicadores de uso do canal (sem quebra de anonimato);
- tempo de resposta e desfecho de apurações;
- registro e tratamento de alegações de retaliação;
- revisões corretivas em caso de fragilidades.